

- b) Jornalistas e profissionais do turismo, no desempenho das suas funções sempre que devidamente identificados;
 c) Crianças até aos 12 anos de idade;
 d) Grupos ligados a associações de solidariedade social.

Artigo 49.º

Isenções do pagamento pela cedência de espaços

1 — Por razões de manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, assim como, à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições e mormente, no domínio social, cultural e educativo, pode a Câmara Municipal de Faro, mediante deliberação, isentar do pagamento do valor da cedência de espaços no Museu, as incitativas de carácter público, promovidas pelas seguintes entidades:

- a) Pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;
 b) Associações de bombeiros, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, ou outras, legalmente constituídas e sem fins lucrativos;
 c) Fundações, legalmente constituídas;
 d) Instituições particulares de solidariedade social;
 e) Cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa;
 f) Comissões especiais previstas no Código Civil;
 g) Entidades sem fins lucrativos que desenvolvam uma actividade de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa;
 h) Partidos políticos.

2 — Pode, ainda, a Câmara Municipal isentar do pagamento do valor da cedência de espaços no Museu, quando se trate de iniciativas abertas ao público, promovidas por entidades públicas ou privadas, cujo fim esteja associado à missão e vocação do Museu.

3 — Estão isentos de pagamento do valor da cedência de espaços no Museu, os partidos políticos, para fins de campanha eleitoral, nos termos do artigo 63.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, que regula a eleição de titulares para os órgãos das autarquias locais.

4 — As isenções dependem de requerimento e documento devidamente fundamentados, designadamente, prova da qualidade em que se requer a isenção e dos requisitos exigidos para a sua concessão, a apresentar juntamente com o requerimento previsto no n.º 5, do artigo 45.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 50.º

Funcionários

O pessoal do Museu deve zelar pelo cumprimento do presente Regulamento, o qual deve estar disponível para consulta na área de acolhimento do Museu.

Artigo 51.º

Sanções por comportamentos perturbadores

Todos aqueles que perturbem o normal funcionamento do Museu, infringindo as disposições do presente Regulamento, bem como advertências dos funcionários, são convidados a sair e, caso seja necessário, devem ser chamadas as respectivas autoridades policiais e accionados os procedimentos legais apropriados.

Artigo 52.º

Dados Pessoais

Os dados pessoais recolhidos pelo Museu, são tratados nos termos definidos pela Comissão Nacional de Protecção de Dados e legislação aplicável.

Artigo 53.º

Casos omissos

Os casos omissos não previstos no presente Regulamento, são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar, nos termos gerais do Direito.

Artigo 54.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Interno do Museu Municipal de Faro, aprovado pelo executivo camarário, em reunião de 21 de Dezembro de 2004, com as alterações aprovadas em 8 de Novembro de 2005, 1 de Março de 2006 e 3 de Abril de 2007, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 55.º

Disposição transitória

Até à entrada em vigor do Regulamento Municipal em matéria de taxas e outras receitas do Município, a que se refere o artigo 46.º do presente Regulamento, aplicam-se as tarifas previstas nos números 1 e 3 do artigo 11.º, com epígrafe *Entradas*, e o artigo 19.º, com epígrafe *Tarifas*, do Regulamento Interno do Museu Municipal de Faro, aprovado pelo executivo camarário, em reunião de 21 de Dezembro de 2004, com as alterações aprovadas em 8 de Novembro de 2005, 1 de Março de 2006 e 3 de Abril de 2007.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, na 2.ª série do *Diário da República*.

302733478

Regulamento (extracto) n.º 36/2010**Regulamento da Biblioteca Municipal de Faro António Ramos Rosa**

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que o Regulamento em título foi aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 16/12/09, em continuação da sessão iniciada em 14/12/09, sendo que o referido Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

Mais torna público que o referido Regulamento poderá ser consultado nos Paços do Município, nas sedes das Juntas de Freguesia, assim como na Internet em www.cm-faro.pt.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município, 28 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

302740038

Regulamento (extracto) n.º 37/2010**Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Faro**

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que o Regulamento em título foi aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 16/12/09, em continuação da sessão iniciada em 14/12/09, sendo que o referido Regulamento entra em vigor após a sua publicação, nos termos legais.

Mais torna público que o referido Regulamento poderá ser consultado nos Paços do Município, nas sedes das Juntas de Freguesia, assim como na Internet em www.cm-faro.pt.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município, 28 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

302739967

Regulamento (extracto) n.º 38/2010**Alteração ao Regulamento do Espaço Internet de Faro**

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que alteração ao Regulamento em título foi aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 16/12/09, em continuação da sessão iniciada em 14/12/09, sendo que o referido Regulamento entra em vigor 5 dias úteis após a sua publicação, nos termos legais.

Mais torna público que o referido Regulamento poderá ser consultado nos Paços do Município, nas sedes das Juntas de Freguesia, assim como na Internet em www.cm-faro.pt.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município, 28 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

302739789